

CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO BACHARELADO EM PSICOLOGIA

Moniqui Eva da Silva Oliveira

ALIENAÇÃO PARENTAL: uma análise dos aspectos psicológicos dos sujeitos.

Moniqui	Eva	da	Silva	Oliveira
---------	-----	----	-------	----------

ALIENAÇÃO PARENTAL: uma análise dos aspectos psicológicos dos sujeitos.

Monografia submetida à disciplina de TCC II, do Curso de graduação em Psicologia do Centro Universitário Vale do Salgado, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Orientador(a): Maria Aparecida Trindade Pereira

MONIQUI EVA DA SILVA OLIVEIRA

ALIENAÇÃO PARENTAL: uma análise dos aspectos psicológicos dos sujeitos

Monografia aprova charel em Psicolog	ada em/, como requisito para a obtenção do título de Ba- gia pelo Centro Universitário Vale do Salgado – UNIVS.
	BANCA EXAMINADORA:
	MARIA APARECIDA TRINDADE PEREIRA Orientador(a)
	Orteniauor (u)
	MARIA ENIANA ARAÚJO PACHECO
	Avaliador(a)
	NAJARA OLIVEIRA SILVA
	Avaliador(a)

DEDICATÓRIA

Quero dedicar esse trabalho, em primeiro lugar, a Deus, pela força e coragem que foi me dada durante toda esta longa caminhada.

A minha mãe Noêmia e ao meu pai Cicero por todo apoio e por todos os esforços realizados para que assim eu hoje esteja prestes a realizar um dos meus maiores sonhos, a tão sonhada formação em psicologia, sem vocês hoje eu não teria chegado até aqui.

A minha irmã Monizia que jamais mediu esforços para me ajudar sempre em tudo que eu precisasse na vida e na carreira estudantil, ao meu cunhado Arthur por todo apoio e ajuda sempre que preciso,

Ao meu noivo Gleidson por todo apoio, incentivo, e paciência durante todo esse período, foram dias intensos, cansativos, foram longos 5 anos, mais valeu tudo a pena.

Dedicar aos meus amigos que me incentivaram e me apoiaram, vocês foram essenciais: Mateus, Camila, Maria Eduarda, Jonatan e Vitoria, vocês me ajudaram de forma direta e indireta nesse processo.

Aos meus professores que contribuíram ao longo dos anos com a minha formação que foram de grande importância para a construção desse trabalho.

"Educar é semear com sabedoria e colher com paciência."

Augusto Cury

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo abordar a alienação parental e sua relação com a psicologia por meio de uma revisão bibliográfica dos últimos anos. Procurou-se compreender os objetivos de pesquisa que transcorrem os estudos da psicologia em sua relação com o fenômeno da alienação parental e dessa forma identificar seus principais resultados e métodos. Ademais, realizou-se uma breve apresentação do que se trata a alienação parental, os principais atores, consequências e como a psicologia pode vir a atuar nesses casos. A metodologia empregada foi a pesquisa bibliográfica, dispondo de uma busca em bases de dados consideradas ideais para acesso ao material científico. Diante dos resultados coletados, observa-se que em sua maioria referenciam o papel do psicólogo no contexto da avaliação psicológica e que pouco se retrata a respeito da intervenção e acompanhamento psicológico. Retrata-se na pesquisa a importância do processo de intervir nos casos de alienação parental.

Palavras-chave: Alienação parental; Psicologia; Intervenção.

ABSTRACT

The present study aimed to approach parental alienation and its relationship with psychology through a literature review of recent years. An attempt was made to understand the research objectives of psychology studies in relation to the phenomenon of parental alienation and, in this way, to identify its main results and methods. In addition, there was a brief presentation of what parental alienation is about, the main actors, consequences and how psychology can act in these cases. The methodology used was bibliographic research, with a search in databases considered ideal for accessing scientific material. In view of the collected results, it is observed that most of them refer to the role of the psychologist in the context of psychological assessment and that little is portrayed about the intervention and psychological follow-up. The research portrays the importance of the process of intervening in cases of parental alienation.

Keywords: Parental alienation; Psychology; Intervention.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO9
2 OBJETIVOS
2.1 GERAL10
2.2 ESPECÍFICOS10
3 REVISÃO DE LITERATURA10
3.1 ALIENAÇÃO PARENTAL E SEU CONTEXTO HISTÓRICO10
3.2 ALIENAÇÃO PARENTAL E OS POSSÍVEIS EFEITOS PSICOSSOCIAIS E PSICO-
LÓGICOS12
3.3 ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO (A) JURÍDICO NESSE TIPO DE CASO, E SUAS
ATUALIZAÇÕES SOBRE A MODERNIDADE NESSA SITUAÇÃO14
4 METODOLOGIA16
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS
7 REFERÊNCIAS20

1 INTRODUÇÃO

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um termo proposto por Richard Gardner, em 1985, para a situação em que a mãe ou o pai de uma criança a treina para romper os laços afetivos com o outro cônjuge, criando fortes sentimentos de ansiedade e temor em relação ao outro genitor. A princípio, Richard Gardner definiu em 1985 a Síndrome de Alienação Parental (SAP) nos Estados Unidos como sendo um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças.

A alienação parental teve um aumento acentuado após números elevados de divórcios e separações, acabou se tornando um tema comum em tais processos, além de cada vez mais estudado por estudantes de psicologia e direito. A desconstrução da reputação do cônjuge é realizada como forma de vingança. A mesma é caracterizada por um conjunto de sintomas pelos quais um genitor, denominado cônjuge alienador, transforma a consciência de seus filhos, mediante diferentes formas e estratégias de atuação com o objetivo de impedir, obstaculizar ou destruir seus vínculos com o outro genitor.

O presente trabalho busca realizar uma pesquisa sobre a alienação parental e seu fator motivacional, além disso, o que vem a desencadear no desenvolvimento familiar. Pesquisa na qual é de grande interesse da comunidade acadêmica, visto que é um tema atual e pouco explorado pelos pesquisadores.

Alinhado a isto, buscou-se desenvolver o tema com o propósito de trabalhá-lo, bem como obter resultados, de forma diferente das pesquisas já existentes. Recomenda-se ainda que, os primeiros passos para identificar a alienação parental é buscar registrar os padrões comportamentais, entender e conhecer o comportamento da criança/adolescente que acompanha.

No atual momento social brasileiro, ressalta-se a importância da análise do termo SAP conforme o art. 2º da Lei nº 12.318/2010, que dispõe sobre os atos de alienação parental:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010).

A referida lei, assim como a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Código Civil, busca resguardar a criança/adolescente e seus Direitos fundamentais, preservando dentre vários direitos o seu convívio familiar e a preservação moral desta criança diante de uma situação que por si só os atinge, a separação, e assim causando grande abalo psicológico.

Desta forma, a Lei nº 12.318/2010 oferece a garantia da convivência familiar e direitos da criança e do adolescente, onde visa coibir todos os atos de alienação parental, com o objetivo de que estes atos não se transformem em síndrome. E quem interferir na formação psicológica da criança com a finalidade de alimentar sentimento de rejeição e obstruir o relacionamento dela com os seus genitores poderá ser multado ou até perder a guarda da mesma.

2 OBJETIVOS

2.1 GERAL

Compreender a alienação parental, suas causas e consequências, bem como a atuação do psicólogo inserido nesse contexto.

2.2 ESPECÍFICOS

- Conhecer através da literatura, a alienação parental;
- Identificar os prejuízos psíquicos, emocionais e comportamentais na pessoa alienada;
- Discutir a importância da atuação da psicologia diante o fenômeno da alienação Parental;

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 ALIENAÇÃO PARENTAL E SEU CONTEXTO HISTÓRICO

Designa-se como Síndrome de Alienação Parental (SAP) um distúrbio da infância que surge geralmente em uma situação de disputas da guarda de crianças. Ocorrendo inicialmente com atos que tem como intuito denegrir um dos genitores, tais atos são propagados com atitudes da própria criança, sem justificativas. Esse fator é consequência de instruções que a mesma recebe por parte de um genitor, responsável por realizar a "doutrinação", adicionada de contribuições da própria criança com propósito de difamar o genitor-alvo (GARDNER, 1985).

Gardner (2002) discorre em seus estudos a patogênese desse distúrbio com foco em três eixos norteadores, sendo o primeiro deles a "lavagem cerebral" realizada pelos pais, no qual um dos genitores tem como objetivo denegrir a imagem do outro genitor com a propagação de falas e/ou denominações que levem a criança a acreditar na veracidade das informações.

Outro fator, seria a "neutralidade" demonstrada por um dos genitores em que o mesmo apresenta a falta de pretensão de falar algo a respeito do outro, no entanto no seu modo de falar de forma indireta instiga a criança a ficar preocupada pensando no que poderia ser as in-

formações que um dos genitores poderiam evidenciar a respeito do outro, causando mais receio.

Por fim, tem-se que outro aspecto que coopera para o desenvolvimento da síndrome é a ampla atenção dada ao abuso sexual de crianças pelos pais. Este migrou de eventuais casos em que as crianças abusadas sexualmente pudessem inventar, para uma forte arma na propaganda de alienação.

Para o autor a medida mais importante para o tratamento da síndrome seria transferir de imediato a criança do local na qual está sendo alienada para a casa do genitor alienado e restringir o contato com o alienador a ligações breves monitoradas para evitar que ocorra novamente a alienação (GARDNER, 1985). A "terapia da ameaça", denominada por Gardner, seria uma proposta de tratamento psicoterápico específico, relacionado ao juízo e composto por métodos de coerção e manipulação (GARDNER, 2001).

Se desencadeou uma campanha para incluir a Síndrome de Alienação Parental como transtorno psiquiátrico, através de Gardner (2002a), na 5° edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V), fazendo uso de seu próprio site com o auxílio de associações de pais separados e de seus seguidores. Segundo Perez (2013) de certa forma foi por meio dessa campanha que ocorreu uma grande propagação da teoria de Richard Gardner em países diversos, dentre eles o Brasil, isso acarretou ainda no meio jurídico e da saúde mental, discussão relacionada à causalidade, à falta de estudos empíricos fundamentando sua pertinência como diagnóstico médico, ao tratamento proposto (CLEMENTE; PADILLA-RACERO, 2015)

A proposta de Gardner difundiu-se rapidamente no Brasil e em outros países, levando alguns a pensar que a suposta síndrome havia se tornado uma epidemia em todo o mundo. No Brasil, como evidenciado em pesquisa, a escassez de debates e estudos acerca do conceito de SAP, bem como a ausência de questionamentos sobre a ideia de um distúrbio infantil ligado às situações de disputa entre pais separados, vêm contribuindo para a naturalização do assunto de forma acrítica. Tal cenário colabora, ainda, com a visão de que muitos casos de litígio conjugal têm como consequência o surgimento da denominada síndrome.

Sousa (2014), em estudo desenvolvido sobre a temática, notou que associações de pais separados tiveram papel de destaque na promoção das ideias do psiquiatra norte-americano sobre a SAP. Cabe mencionar que, no Brasil, essas associações inicialmente se dedicaram a promover a igualdade de direitos e deveres de pais separados, gerando, com isso, uma série de debates acerca da importância da modalidade de guarda compartilhada como forma de preservar a convivência familiar após o rompimento conjugal. Contudo, apesar das contrariedades e

dos dissensos que envolvem o entendimento e a aplicação desse modelo de guarda no país (Brito & Gonsalves, 2009), muitas associações de pais separados, nos últimos tempos, privilegiaram a divulgação da SAP.

Ainda nessa esteira, nota-se que, especialmente a partir da aprovação da lei sobre guarda compartilhada (Lei n.º 11698/08), em fins de 2008, houve acréscimo do número de eventos e publicações bem como de informações veiculadas pelos diferentes meios de comunicação sobre a SAP. A mobilização da opinião pública e a comoção gerada em torno do sofirimento de crianças que supostamente seriam vítimas da SAP culminou, naquele mesmo ano, na elaboração do Projeto de Lei nº. 4853/08, que teria como objetivo identificar e punir os genitores responsáveis pela alienação parental dos filhos. Tal projeto, com célere trâmite legislativo, foi sancionado pelo Presidente da República, em agosto de 2010, como Lei nº 12.318/10.

Diante disto, observamos que na lei n.º 12.318/2010, a Alienação Parental é uma forma de induzir ou promover o afastamento da criança ou adolescente da convivência com o outro genitor causando prejuízo na manutenção dos vínculos com este, como interferindo negativamente na formação psicológica da criança ou do adolescente.

Buossi (2012, p.122), destaca que:

Elencar todos os exemplos de alienação parental seria praticamente impossível, haja vista a quantidade de facetas que podem ser utilizadas pelo alienador na sua tarefa de afastar seu filho de outrem, cada qual com suas possibilidades no caso concreto. É notório que esta Lei não exterminará essa conduta da Alienação Parental, entretanto tem-se que destacar sua importância para o sistema judiciário, uma vez que, o objetivo maior da Lei da Alienação Parental é minimizar e sancionar punições compatíveis à necessidade, não apenas como meio disciplinar, mas principalmente educativo a esses alienadores.

3.2 ALIENAÇÃO PARENTAL E OS POSSÍVEIS EFEITOS PSICOSSOCIAIS E PSICOLÓGICOS

O psiquiatra norte-americano Richard Gardner definiu a Síndrome da Alienação Parental como um distúrbio que aparece nos filhos de casais que estão em disputa de custódia. Um dos genitores faz uma campanha denegritória em relação ao outro, fazendo com que a própria criança assuma os pensamentos do alienador, passando a contribuir para tal campanha caluniosa, gerando o afastamento do genitor alienado. (GARDNER, 2001).

A Síndrome da Alienação Parental é consequência do abuso psicológico e afastamento do filho em relação ao outro genitor. Com o objetivo de prejudicar e afetar o alienado, o alienante acaba utilizando o filho como instrumento, gerando sequelas psicológicas, tornando a

criança a maior vítima da situação a qual se encontra. Assim podendo haver um domínio do alienador sobre o filho, em que aquele "faz e decide tudo". (GUILHERMANO, 2012).

- 1 Um delírio acontece em um indivíduo no contexto de uma relação próxima com outra pessoa(s) que esteja com um delírio já estabelecido.
- 2 O delírio é similar em conteúdo ao daquela da pessoa que já está com o delírio estabelecido.

Este diagnóstico do DSM-IV é aplicado em alguns dos casos severos de SAP em que o programador é paranoide, e a campanha de difamar da criança incorpora a mesma ideação paranoide. De certo modo, a maioria dos casos moderados, e mesmo alguns dos exemplos leves de SAP são exemplos do fenômeno de *folie à deux*. Entretanto, não se não pode justificavelmente considerar os exemplos leves e moderados de SAP para autorizar o rótulo de psicose que implica em ruptura completa com a realidade. Em casos severos vemos delírios persecutórios genuínos, que podem justificavelmente ser considerados paranoides. Com maior frequência, o sistema delirante fica circunscrito ao genitor alienador. É importante anotar que esse diagnóstico único pode ser aplicado a ambos - ao alienador e à criança alienada. (VIEI-RA 2013).

Essa categoria pode ser utilizada quando o foco da atenção clínica é um padrão de interação entre o genitor e a criança (por exemplo, comunicação, superproteção, disciplina inadequada) que venha associada a um prejuízo clinicamente significativo no funcionamento do indivíduo e/ou da família, ou o desenvolvimento de sintomas clinicamente significativos no genitor ou na criança. (GUILHERMANO, 2012)

Sem um recurso terapêutico adequado, poderão surgir sequelas possíveis de persistir para o resto da vida, resultando em condutas prejudiciais à criança e/ou adolescente, pois são instigados a odiar o outro genitor e acabam perdendo uma conexão afetiva muito intensa com uma pessoa na qual é de essencial valor para a sua vida, acarretando consequências para si como também para o pai ou mãe que é vítima da alienação. Outros efeitos corriqueiros que podem ser ocasionados na criança poderão mudar em decorrência da idade, a personalidade e o tipo de elo que havia com os pais antes da separação, cujo as dificuldades podem ser o medo, ansiedade, depressão, insegurança, comportamento hostil, isolamento, dificuldades na escola, falta de organização, dupla personalidade, entre outros. (LAGO,2008).

Pelos motivos referidos acima, incitar a Alienação Parental em uma criança ou adolescente é acatado por muitos como um procedimento abusivo, equiparando a ameaças, constrangimentos e sofrimento de alguma ordem, e não somente o genitor alienado irá padecer com isso, mas todas as pessoas que fazem parte na vida da criança, como os amigos e familiares,

privando o menor de uma coexistência afetiva e que necessitaria conservar-se interligada. Silva (2011) destaca a necessidade de o psicólogo estar sempre atualizado na área, conhecer profundamente o que é alienação parental, detectar sua ocorrência, os efeitos que isso pode causar nas crianças, e formas de tratamento e prevenção efetivas.

Ensina Lacan, citado por Paulo (2011, p. 10), "é justamente essa escolha forçada que implica em alienação". A criança é um ser em desenvolvimento e sua personalidade, seu caráter, bem como, outros aspectos psicológicos; ainda estão em formação e os vínculos parentais são essenciais para o seu equilíbrio psíquico. A alienação parental acarretará para o menor, uma enorme dificuldade em lidar com a realidade.

Os impactos sofridos pela vítima de alienação parental mais comum é chamada de Síndrome de Alienação Parental, na qual, segundo o doutrinador Paulo Nader, (2016, p. 361), a criança sofre distúrbios psíquicos que vão desde a implantação de falsas memórias até a realmente acreditar que o genitor alienado é mau e, consequentemente, o genitor alienante é bom.

Segundo (GONÇALVES, 2005, p.65) pode descrever, justificar e enaltecer as "características de um objeto de estudo. E pode também se classificar como explicativa, pois ela pretende identificar os fatores que contribuem para ocorrência e o desenvolvimento de um determinado fenômeno."

O legislador atentou-se a isso e colocou no artigo 6º e nos seguintes da Lei 12.318/2010 as alternativas judiciais cabíveis para os casos de Alienação Parental, assim podendo garantir a segurança e proteção da criança ou adolescente alienado.

3.3 ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO (A) JURÍDICO NESSE TIPO DE CASO, E SUAS ATUALIZAÇÕES SOBRE A MODERNIDADE NESSA SITUAÇÃO.

A alienação parental é um fenômeno bastante complexo e grave, portanto quando sua ocorrência for inevitável, devem-se estabelecer meios para que seus efeitos sejam amenizados. Geralmente, quando o caso chega ao âmbito jurídico, é comum o Juiz da vara da família solicitar uma perícia psicológica. Logo, essa perícia deverá ser realizada por um profissional deste campo do conhecimento. Entende-se por perícia um conjunto de procedimentos técnicos que tenha por finalidade o esclarecimento de um fato de interesse da Justiça. Importante destacar que em nenhum momento se admite a possibilidade de que o psicólogo perito, que esteja realizando uma avaliação de uma família em contexto de litígio judicial, emita opiniões, ou "conclusões" que possam se assemelhar a "julgamentos", pois são posicionamentos carregados de juízos de valor, que se afastam completamente da psicologia, enquanto ciência e pro-

fissão. Assim, a elaboração de documentos no processo de avaliação psicológica, comumente ligada ao contexto de perícias judiciais, envolvendo utilização de testes e desenvolvimento de escalas e outros instrumentos que avaliam vínculos parentais constitui uma importante fatia da atuação do psicólogo no contexto da alienação parental. (SILVA, 2011).

É imprescindível pensar na abrangência do campo da psicologia e nas das inúmeras formas que a mesma pode contribuir nos sujeitos relacionados na alienação parental. Serafim (2012) retrata que a psicologia tem como papel em sua interface com o direito analisar e interpretar a complexidade emocional, da estrutura de personalidade das relações familiares e como esses aspectos serão repercutidos na interação do individuo com o ambiente.

Deve-se considerar ainda que em uma família cada indivíduo tem suas particularidades e estrutura de funcionamento diferente, logo ao falar em alienação parental isso deve ser sempre considerado, portanto o psicólogo ao tomar a decisão de atuar neste contexto diretamente necessita observar e trabalhar com a subjetividade de cada um (BROCKHAUSEN, 2012)

O papel do psicólogo é fundamental para que a saúde psíquica dos envolvidos seja, no mínimo, preservada. É importante destacar que a criança, em especial, necessita de um acompanhamento psicológico. É necessário que o psicólogo possa realizar uma escuta com todos que estão diretamente ligados ao caso, a fim de levantar informações e entender o modo de funcionamento de cada sujeito envolvido.

Assim, nos casos de indício de Alienação Parental, o trabalho do psicólogo perito consiste na realização de entrevistas individuais e conjuntas, com possibilidade de aplicação de testes (quando necessário) com todas as partes envolvidas. Isso é feito com o intuito de avaliar a existência do dano causado, investigar a verdade do contexto exposto, pois as vítimas podem se tornar pessoas com graves problemas, os quais já foram citados anteriormente (BHONA E LOURENÇO, 2011)

De acordo com Silva (2011) uma atitude acolhedora por parte do profissional é fundamental para que possa ocorrer a aproximação da criança ou do adolescente da figura parental alienada, sem afastar-se da figura alienadora, uma vez que o sentimento de raiva e culpabilização desta podem também se desenvolver. Esse comportamento facilitador possibilitará que a criança elabore as problemáticas psíquicas relacionadas à experiência emocional que está vivenciando, potencializando também a resolução de problemas e aproximação de vínculos. É bastante comum em casos de alienação parental ocorrer falsas denúncias de abuso sexual, porém não cabe ao profissional, tentar "descobrir coisas". Os limites da criança ou do adolescente devem ser sempre respeitados. A partir daí, cabe ao psicólogo amparado por suas técnicas e

abordagem, traçar uma terapia que busque auxiliar a criança neste contexto traumático e doloroso.

4 METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada de forma qualitativa e bibliográfica, cujo trabalho constituiuse de uma revisão de literatura através de artigo e livros, como o assunto destinado e de contribuição significativa para a construção de um trabalho.

A pesquisa bibliográfica é elaborada por meio da busca em materiais já publicados, tais como livros, teses, dissertações, anais de eventos científicos e outros materiais disponibilizados na internet que oferecem veracidade científica. As bases de dados virtuais são hoje uma grande fonte de disponibilização de artigos completos. Sua facilidade de acesso favorece a amplitude de divulgação dos estudos científicos, garantindo a visibilidade e o acesso universal à literatura e, portanto, constituindo-se como uma fonte rica de busca de materiais (GIL, 2010).

Para construção de um trabalho deve ter artigos selecionados para o estudo, eles devem ser empíricos, estar diretamente relacionado à separação conjugal e o impacto desta na vida da criança, ter sido publicado nos últimos 10 anos e estarem vinculados à área da Psicologia e intervenção do psicólogo no contexto da alienação parental.

Descrever as características de um objeto de estudo, e assim podendo também se classificar como explicativa pois pretende identificar os fatores que contribuem para ocorrência e o desenvolvimento de um determinado fenômeno. (Gonçalves, 2005, p.65)

O principal estudo teve como objetivo relatar a alienação Parental sobre a perspectiva do alienador e do indivíduo alienado, assim permitindo uma maior amplitude de pensamento e de estudo sobre tal tema, proporcionando uma maior familiaridade com tema, tornando o mais explícito.

O trabalho teve cerca de 20 artigos encontrados, porém foram utilizados 10 artigos para elaboração e assim possibilitando uma maior compreensão sobre o tema, os principais artigos utilizados foram de 5 anos até o presente momento, desta forma, buscando-se obter informações mais atualizadas sobre o tema.

Tabela 01: Descrição de dados dos estudos segundo autor(a), base de dados, ano de publicação e idioma

N°	Autores	Base de dados	Ano de publicação	Idioma

01	Richard Garden	Scielo	2002	Português
02	SARMET	Scielo	2016	Português
03	American Psychiatric Associati-	DSM-5	2014	Inglês
	on			
04	Sousa	Scielo	2014	Português
05	Machado	UNICEUB	2016	Portugues
06	Destazio	Scielo	2020	Portugues
07	Lago	Editora Foren-	2016	Portugues
		se		
08	NADER	Editora Foren-	2008	Portugues
		se		
09	GIL	Editora	2002	Portugues
		ATLAS		
10	SEAFIM	Scielo	2012	Portugues

O trabalho é uma análise bibliográfica que contêm estudo a partir de artigos, livros, e revistas assim realizando uma pesquisa minuciosa acerca do tema abordado.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo presente foi realizado uma revisão bibliográfica através de mais de 20 artigos, sendo dentre eles utilizado apenas 10 artigos, que possuem um maior resultado de conteúdo acerca do tema Alienação Parental.

Os resultados são organizados a partir dos objetivos do estudo. Entre eles: (1) Conhecer através da literatura, a alienação Parental; (2) Identificar os Prejuízos psíquicos, emocionais e comportamentais na pessoa alienada (3) Atuação do Psicólogo (a) Jurídico nesse tipo de caso, e suas atualizações sobre a modernidade nessa situação.

A alienação parental é de forma sob a visão histórica, a concepção de família sempre esteve ligada à do casamento. Consequentemente, vínculos extramatrimoniais eram censurados moralmente a ponto de serem punidos em lei, e assim ocasionando a lei da síndrome da alienação parental SAP. Mesmo com os pais deixando de viver sob o mesmo teto, a unidade familiar persiste e torna-se necessário definir a distribuição do tempo de convívio com os filhos de forma equilibrada.

O progenitor alienado é tratado com ódio, como se fosse uma ameaça ao filho, ainda que intimamente ele ame aquele pai. O ódio demonstrado pela criança é igualado ao fanatismo terrorista em que não existe espaço para diálogo. Por outro lado, o genitor alienador é visto como um indivíduo totalmente bom, onde qualquer ofensa a ele é prontamente defendida como se fosse feita ao próprio menor, que é transformado em um guerreiro fiel e cruel. (MA-DALENO, 2018, p.40).

Segundo Dias (2014, p. 5) podemos afirmar que, após anos e inúmeros casos de alienação parental a ideia de que a família "leva à sua idealização e a crença de que, com o casamento, todos serão felizes", enseja na não elaboração da separação e do fim do amor. Com o rompimento do vínculo conjugal, todos os membros da família precisam se adaptar a uma nova situação estrutural, aprendendo a viver dentro de um novo formato familiar e redefinindo papéis e funções. Nessas situações, sobram mágoas e ressentimentos, podendo ocorrer de um dos genitores não conseguir lidar com a frustração do fim do relacionamento. Assim, há casos em que, ao perceber o interesse do outro genitor em preservar a convivência familiar com o filho, busca vingar-se do mesmo, nem que para isto tenha que recorrer a práticas lesivas ao próprio filho, que muitas vezes se caracterizam como alienação parental.

Sob a luz da psicologia emocional, a criança não sente espaço para desenvolver sua autonomia e identidade, sentindo-se ameaçada e tomando uma postura de sobrevivência, onde anula seus próprios sentimentos e pensamentos. Elas ficam muito tristes, apresentam dificuldades para se alimentarem e dormirem, perdem o interesse nos estudos e até mesmo em brincadeiras, e seus pensamentos giram em torno dos genitores e da família. Os efeitos psíquicos da alienação parental podem ser tão danosos a ponto de afetar o desenvolvimento psíquico e a vida futura de relacionamentos das crianças. (SARMET, 2016).

Segundo o autor Evaristo (2011, pg 10) levando em consideração inúmeros fatores o que leva a principal causa da alienação parental é "A falta de confiança procede do incentivo do alienador a desconfiar do genitor alienado e quando os filhos descobrem a manipulação se sentem profundamente traídos pelo alienador".

A prática da alienação parental constitui um abuso emocional que ocorre no meio familiar após a separação conjugal ou divórcio, em que um dos genitores, motivado por sentimento de vingança para com o outro, manipula as emoções do filho para que este sinta raiva ou ódio do outro. Diante das consequências e distúrbios psicológicos que essa prática traz à vida da criança ou adolescente, apresentados anteriormente, passamos agora a analisar os meios de prevenção e repressão jurídicos para tal conduta. (MACHADO, 2016)

Observou-se que a SAP é recorrente, vez que milhares de crianças são afastadas de seus pais, além de outros familiares, há um consenso dos autores de que esse é um distúrbio prevalente em disputas de custódia e separações litigiosas como pontuou Gardner (2001), no entanto, como pontuou também Souza (2010), os pais tem buscado cada vez mais atuar de forma efetiva e não se contentam em se tornarem somente pagadores de pensão ou visitas e desejando agregar os profundos afetos que a paternidade responsável é capaz de despertar entra em combate a alienação parental.

Para a solução do conflito, Destázio (2016) pontua que em casos extremos, o judiciário é o único meio para tal, havendo comprovação da alienação parental, e tomará medidas provisórias cabíveis visando preservar a integridade psicológica da criança ou do adolescente assegurando a convivência saudável com o genitor e pode até mesmo viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos.

A partir dos dados que foram coletados foi possível identificar o que de fato se caracteriza como alienação parental, de que forma esse fenômeno afeta os envolvidos, como o Direito atua frente à esses casos e como a Psicologia vêm intervindo. Como os principais resultados buscou-se a importância da mediação familiar e o acompanhamento psicológico, destacando a participação do psicólogo neste contexto da alienação Parental.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criança e o adolescente possuem condição especial de pessoas em desenvolvimento. São dignos de respeito, cuidado e proteção. Dispõem dos mesmos direitos e liberdades dos adultos descritas na Declaração dos Direitos Humanos. Direito à dignidade, direito à convivência familiar saudável, direito a ter seus interesses resguardados da melhor forma e com amparo da Doutrina da Proteção Integral, direito à paternidade responsável, entre outros. Toda e qualquer violação a esses direitos devem ser combatidas.

A Alienação Parental é uma violação a todos esses princípios, configurando um abuso do poder familiar, além de trazer sérias consequências psicológicas à criança e ao pai alienado, pelo afastamento e pelas manipulações emocionais. Essa prática, geralmente, acontece durante o processo de separação dos cônjuges, onde um deles, motivados por sentimentos destrutivos de vingança, utiliza a criança como instrumento para atingir ao outro, manipulando e difamando a imagem do genitor alienado, colocando a criança em uma crise de lealdade.

No contexto de separação conjugal, é necessário observar qual modalidade de guarda atende melhor os interesses da criança. Sendo a guarda exclusiva decorrente do consenso entre ambos os genitores ou quando um deles declarar ao juiz que não tem interesse na guarda

compartilhada, cabendo ao genitor não guardião o direito à visitas e também o dever de supervisionar a educação dos filhos, até para evitar o abandono moral e material.

Os efeitos psicológicos da Alienação Parental são diversos, na fase da infância a criança vive uma crise de lealdade por sentir que precisa escolher um lado, ela perde 66 o espaço para desenvolver autonomia e identidade, fica triste, tem dificuldade de dormir e se alimentar. Já na fase adulta, os transtornos vão desde baixa autoestima, até depressão e problemas com álcool e drogas, são inúmeros problemas ocasionados pela Alienação Parental.

A Lei 12.318/10 estabelece medidas de prevenção e repressão à prática de alienação parental, pela qual os magistrados fundamentam suas decisões e analisam qual medida é adequada ao caso concreto. Uma dessas medidas é a preferência e priorização da guarda compartilhada. Quando não houver consenso das responsabilidades de cada genitor, poderá se empregar sessões de mediação que ajudam os pais, em conjunto, chegarem a um consenso.

7 REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION et al. **DSM-5: Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Artmed Editora, 2014.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. **Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília: Câmara dos deputados, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em: 31 jan. 2022.

BROCKHAUSEN, Tamara. A lei da alienação parental e a síndrome da alienação parental: esclarecimentos. **Diálogos**, 2012.

BUOSI, Caroline de Cássia Francisco. Alienação parental: uma interface do direito e da psicologia. **Curitiba: Juruá**, v. 176, 2012.

CLEMENTE, Miguel; PADILLA-RACERO, Dolores. Are children susceptible to manipulation? The best interest of children and their testimony. **Children and Youth Services Review**, v. 51, p. 101-107, 2015.

DESTÁZIO, Marcos. Alienação Parental. **Âmbito Jurídico**, [S.I], v. 0, n. 0, p. 1-2, jan. 2016. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-144/alienacao-parental/amp/>. Acesso em: 20 mar. 2022.

GARDNER, Richard A. Recent trends in divorce and custody litigation. In: **Academy forum**. 1985. p. 3-7. Disponível em: https://pasg.info/app/uploads/2015/06/Gardner-Richard-1985.pdf Acesso em: 16 jun. 2022.

GARDNER, Richard A. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP). **Tradução de Rita Rafaeli**, 2002.

GARDNER, Richard A. Parental alienation syndrome vs. parental alienation: which diagnosis should evaluators use in child-custody disputes? **American journal of family therapy**, v. 30, n. 2, p. 93-115, 2002.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo, Editora Atlas S.A. 2002.

GUILHERMANO, Juliana Ferla. Alienação parental: aspectos jurídicos e psíquicos. Monografia (Bacharel em Direito)-Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, 2012.

LAGO, V. M.; BANDEIRA, Denise Ruschel. As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil. **Avaliação psicológica**, v. 7, n. 2, p. 223-234, 2008.

MACHADO, Letícia Carreiro Pires. **Alienação Parental**. Brasília, 2016. Monografia de conclusão de curso de bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB

MADALENO, Ana Carolina Carpes. **Síndrome da Alienação Parental: importância da detecção** – aspectos legais e processuais / Ana Carolina Carpes Madaleno, Rolf Madaleno. – 5. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil**, v. 5. Direito de Família. Editora Forense. Rio de Janeiro. 2016.

PEREZ, E. L. Breves comentários acerca da lei da alienação parental (Lei 12.318/2010). In: DIAS, M. B. (Coord.) Incesto e alienação parental de acordo com a Lei 12.318/2010 (Lei de Alienação Parental). São Paulo: Editora **Revista dos Tribunais**, 2013.

SARMET, Yvanna Aires Gadelha. Os filhos de Medeia e a Síndrome da Alienação Parental. **Psicologia USP**, v. 27, p. 482-491, 2016.

SERAFIM, A. Psicologia e Práticas Forenses. São Paulo: Manole, 2012.

SILVA, Cristina Martins Cunha da et al. Compreender para intervir: um estudo sobre a prática alienativa nas varas de família. 2011.

SOUSA, Analicia Martins. **Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família**. Cortez Editora, 2014.